



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2018
PROCESSO Nº 014/2018

Pelo presente instrumento particular, na sede da Prefeitura Municipal de JAPORÃ/MS, de um lado **O MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS**, inscrita no CGC/MF nº 15.95.342/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA**, brasileiro, separado judicialmente, Portador Cédula de Identidade RG nº 6.981.340-2 e do CPF/MF nº. 356.506.721-72, residente e domiciliado nesta cidade de Japorã/MS, e do outro lado a Empresa:

JORDÃO DE JESUS CARNEIRO MEI, CNPJ n. 27.739.567/0001-30, localizada no seguinte endereço: Rua Sete, nº 53, Conjunto Habitacional na cidade de Japorã/MS. Representante: **JORDÃO DE JESUS CARNEIRO**, RG: 1344249 SSP/MS e CPF: 662.673.661-20;

PAULO CESAR RECALDES NUNES MEI, CNPJ n. 17.794.247/0001-20, localizada no seguinte endereço: Rua Rondonópolis, nº 489, Centro, Japorã/MS. Representante: **PAULO CESAR RECALDES NUNES**, RG: 763064 SSP/MS e CPF: 873.965.132-20;

VALDEMAR PIENTKA MEI, CNPJ n. 19.695.383/0001-98, localizada no seguinte endereço: Rua Cuiabá, nº 453, Centro, Japorã/MS. Representante: **VALDEMAR PIENTKA**, RG: 763064 SSP/MS e CPF: 560.022.031-68;

Doravante denominados "**PROMITENTE FORNECEDORA**".

Nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, e alterações posteriores, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 011/2018**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1. **REGISTRO DE PREÇOS PARA: Registro de Preço para futura contratação de empresa visando prestação de serviços diversos de manutenção predial (mão de obra) e serviços de carpintaria para pequenos reparos em pontes de madeira no município de Japorã/MS, que não contemple demanda de serviços de engenharia.**

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO**

2.1 - **A presente ata de registro de preços terá vigência 12 (doze) meses.**

2.2 **O Valor Global corresponde a R\$ 82.319,27 (Oitenta e dois mil, trezentos e dezenove reais e vinte e sete centavos).**

2.3 Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Japorã/MS, não será obrigado à aquisição/contratação, exclusivamente por seu intermédio, do objeto/contratação referido na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição/serviço decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital e Termo de Referência do **PREGÃO PRESENCIAL nº 011/2018** que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DO PAGAMENTO**

3.1 O pagamento será feito pela Administração Municipal, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento dos produtos/serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente vistada pelo setor requisitante.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



3.1.1 O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para fiscais mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com Receita Federal, com o FGTS, com a Justiça do Trabalho (CNDT), Fazendas Estadual e Municipal.

- **Deverá ser apresentado a cada Nota Fiscal Boletim de Medição dos serviços realizados.**

3.2 Em caso de formalização de Termo de Contrato ou DOCUMENTO SUBSTITUTIVO a empresa deverá cumprir fielmente ao estipulado no Termo de Referência para execução dos serviços/fornecimento de material.

3.2 Se o objeto desta licitação não estiver conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até o seu recebimento regular.

3.3 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3.4 Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, o número do processo licitatório, a sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

3.5 A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da **CONTRATANTE**, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

3.6 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** pelo representante da **CONTRATANTE** e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação com os fornecedores contratados será formalizada pelo município por intermédio de instrumento contratual, ou a documento substitutivo (autorização de fornecimento ou outro instrumento similar, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/1993).

4.2 Os contratos de aquisição/serviço decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da Autorização de Fornecimento/Nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

4.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUINTA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Fornecer o objeto ou executar os serviços nas especificações estabelecidas e com a qualidade exigida, **em conformidade as especificações dos serviços contidas no Termo de Referência;**

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.5- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÁ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



**CLÁUSULA SEXTA
DAS CONDIÇÕES E FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DO OBJETO**

6.1 - A empresa vencedora do certame deverá cumprir fielmente o estabelecido no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DAS PENALIDADES**

7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;
- d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;
- e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**CLÁUSULA OITAVA
DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

8.1 Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2- Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3 O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.4 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.5 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.6 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.7 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.8 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÁ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



8.9 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.9.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.10 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.11- Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.12- Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.13- Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

**CLÁUSULA NONA
DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 - A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "**PROMITENTE FORNECEDORA**", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

- a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;
- a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;
- os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;
- por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal n.º 8.666/93.

1. - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 05 (cinco) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO**

10.1 - As AQUISIÇÕES/CONTRATAÇÕES dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições/serviços.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

**CLÁUSULA DÉCIMA DO
ORÇAMENTO**

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Japorã/MS.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
VINCULAÇÃO AO EDITAL**

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital e Termo de Referência do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2018**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS COMUNICAÇÕES**

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito e através da imprensa oficial do município.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA FISCALIZAÇÃO**

4.1.1. A fiscalização da execução da referida ata de registro de preços será exercida de pelo responsável a ser designado posteriormente.

4.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

4.4. A contratada obriga-se a cumprir com suas obrigações conforme especificação estabelecida no edital.

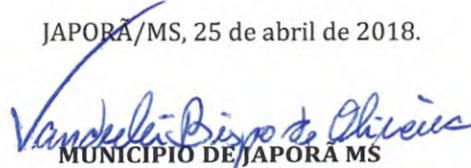
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

5. - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 011/2018** o resultado final do objeto licitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO FORO**

16.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Mundo Novo/MS, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

JAPORÃ/MS, 25 de abril de 2018.


MUNICÍPIO DE JAPORÃ MS
VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal
CONTRATANTE


JOÃO BUCIOLI DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração


WALTER JOSÉ DA SILVA
Secretário de Planejamento Desenvolvimento Econômico e Turismo



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



[Signature]
NIVALDO DIAS LIMA
Secretário Municipal de Educação

[Signature]
LUIZ CARLOS DAMACENO
Secretário Mun. de Des. Agropecuário e Meio Ambiente

[Signature]
MILTON DOS SANTOS PEREIRA
Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer

[Signature]
JOÃO CARLOS TEODORO
Secretário Municipal de Infraestrutura

EMPRESA(S):

[Signature]
JORDÃO DE JESUS CARNEIRO MEI
CNPJ: 27.739.567/0001-30
Representante: **JORDÃO DE JESUS CARNEIRO**
CPF n.º: CPF: 662.673.661-20

[Signature]
PAULO CESAR RECALDES NUNES MEI
CNPJ: 17.794.247/0001-20
Representante: **PAULO CESAR RECALDES NUNES**
CPF n.º: CPF: 873.965.132-20

[Signature]
VALDEMAR PIENKA MEI
CNPJ: 19.695.383/0001-98
Representante: **VALDEMAR PIENKA**
CPF n.º: 560.022.031-68

Testemunhas:

[Signature]
1. Tiago Tavares de Oliveira
CPF n.º 058.233.201.08

[Signature]
2. Tatiana Bueno de Oliveira
CPF n.º 054.393.431-48



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



ANEXO - ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2018

Nº Processo	Modalidade/Nº	Data
0014/2018	PREGÃO Nº 0011/2018	18/04/2018

Objeto: Registro de Preço para futura contratação de empresa visando prestação de serviços diversos de manutenção predial (mão de obra) e serviços de carpintaria para pequenos reparos em pontes de madeira no município de Japorã/MS, que não contemple demanda de serviço de engenharia.

JORDÃO DE JESUS CARNEIRO MEI 66267366120

ANEXO	LOTE	ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
I	0002	01	13657	SERVIÇO DE CARPINTARIA DO TIPO: COLOCAÇÃO/SUBSTITUIÇÃO DE CAIXA DE ATERRO EM PONTES DE MADEIRA (EXCETO FORNECIMENTO DE MATERIAIS) INCLUSO AJUDANTE DE CARPINTARIA.	H	320,000		32,00	10.240,00
I	0002	02	13658	SERVIÇO DE CARPINTARIA DO TIPO: COLOCAÇÃO/SUBSTITUIÇÃO DE ESTACAS EM PONTES DE MADEIRA (EXCETO FORNECIMENTO DE MATERIAIS) INCLUSO AJUDANTE DE CARPINTARIA.	H	400,000		32,00	12.800,00
I	0002	03	13656	SERVIÇO DE CARPINTARIA DO TIPO: COLOCAÇÃO/SUBSTITUIÇÃO DE GRAMPOS EM AÇO EM PONTES DE MADEIRA (EXCETO FORNECIMENTO DE MATERIAIS) INCLUSO AJUDANTE DE CARPINTARIA.	H	80,000		32,00	2.560,00
I	0002	04	13660	SERVIÇO DE CARPINTARIA DO TIPO: COLOCAÇÃO/SUBSTITUIÇÃO DE GUARDA RODA EM PONTES DE MADEIRA (EXCETO FORNECIMENTO DE MATERIAIS) INCLUSO AJUDANTE DE CARPINTARIA.	H	40,000		32,00	1.280,00
I	0002	05	13659	SERVIÇO DE CARPINTARIA DO TIPO: COLOCAÇÃO/SUBSTITUIÇÃO DE PILAR EM PONTES DE MADEIRA (EXCETO FORNECIMENTO DE MATERIAIS) INCLUSO AJUDANTE DE CARPINTARIA.	H	300,000		32,00	9.600,00
I	0002	06	13655	SERVIÇO DE CARPINTARIA DO TIPO: COLOCAÇÃO/SUBSTITUIÇÃO DE PRANCHAS DE MADEIRA EM PONTES E CABECEIRAS (EXCETO FORNECIMENTO DE MATERIAS) INCLUSO AJUDANTE DE	H	240,000		32,00	7.680,00
I	0002	07	13654	SERVIÇO DE CARPINTARIA DO TIPO: COLOCAÇÃO/SUBSTITUIÇÃO EM PONTES E CABECEIRAS (EXCETO FORNECIMENTO DE MATERIAS) INCLUSO AJUDANTE DE CARPINTARIA.	H	160,000		32,00	5.120,00

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR: **R\$ 49.280,00**

PAULO CESAR RECALDES NUNES 87396513120

ANEXO	LOTE	ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
I	0001	01	13667	MESTRE DE OBRAS COM ENCARGOS	H	340,000		32,55	11.067,00

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR: **R\$ 11.067,00**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



VALDEMAR PIENKA 56002203168

ANEXO	LOTE	ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	0003	01	13665	SERVIÇO DE PEDREIRO EM (EMBOÇO/REBOCO) BARRA LISA COM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA GROSSA), ESPESSURA 2.0 CM, INCLUSO ADITIVO IMPERMEABILIZANTE, PREPARO MECÂNICO DA ARGAMASSA. (EXCETO FORNECIMENTO DE MATERIAS).	H	600,000		17,80	10.680,00
1	0003	02	13661	SERVIÇO DE PEDREIRO EM ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA VERTICAL DE 9X1, 9X3 9CM (ESPECURA 9CM) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6M² SEM VÃOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO DE COM PREPARO MANUAL. (EXCETO FORNECIMENTO DE MATERIAIS).	H	144,000		17,80	2.563,20
1	0003	03	13663	SERVIÇO DE PEDREIRO EM CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO MANUAL. (EXCETO FORNECIMENTO DE	H	42,000		17,80	747,60
1	0004	01	13666	SERVIÇO DE SERVENTE DE PEDREIRO EM (EMBOÇO/REBOCO) BARRA LISA COM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA GORSSA), ESPESSURA 2.0 CM, PREPARO MECÂNICO DA ARGAMASSA. (EXCETO FORNECIMENTO DE MATERIAS).	H	480,000		14,35	6.888,00
1	0004	02	13662	SERVIÇO DE SERVENTE DE PEDREIRO EM ALVENARIA DE VEDÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA VERTICAL DE 9X1, 9X3 9CM (ESPECURA 9CM) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6M² SEM VÃOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO DE COM PREPARO MANUAL. (EXCETO FORNECIMENTO DE	H	72,000		14,35	1.033,20
1	0004	03	13664	SERVIÇO DE SERVENTE DE PEDREIRO EM CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO MANUAL. (EXCETO FORNECIMENTO DE MATERIAS).	H	4,200		14,35	60,27

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR:

R\$ 21.972,27

JAPORÃ/MS, 25 de abril de 2018.


MUNICÍPIO DE JAPORÃ MS

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA

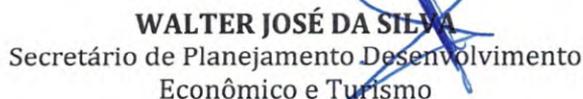
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


JOÃO BUCIOLI DE SOUZA

Secretário Municipal de Administração


MILTON DOS SANTOS PEREIRA

Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer


WALTER JOSÉ DA SILVA

Secretário de Planejamento Desenvolvimento
Econômico e Turismo


LUIZ CARLOS DAMACENO

Secretário Mun. de Des. Agropecuário e Meio
Ambiente


NIVALDO DIAS LIMA

Secretário Municipal de Educação


JOÃO CARLOS TEODORO

Secretário Municipal de Infraestrutura



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



EMPRESA(S):

JORDÃO DE JESUS CARNEIRO MEI

CNPJ: 27.739.567/0001-30

Representante: **JORDÃO DE JESUS CARNEIRO**

CPF n.º: CPF: 662.673.667-20

PAULO CESAR RECALDES NUNES MEI

CNPJ: 17.794.247/0001-20

Representante: **PAULO CESAR RECALDES NUNES**

CPF n.º: CPF: 873.965.132-20

VALDEMAR PIENKA MEI

CNPJ: 19.695.383/0001-98

Representante: **VALDEMAR PIENKA**

CPF n.º: 560.022.031-68

Testemunhas:

1. Tiago Tavares de Oliveira
CPF n.º 058.233.201-08

2. Tatiana Bueno de Oliveira
CPF n.º 054.393.431-48